



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº _____ no

Lv. Nº _____ as fls. _____ às _____

Mauriti (Ce), ____ de _____ de 20____

Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 902, de 10 de Novembro de 2009

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E
DOAÇÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO
DE MAURITI AO ESTADO DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO a DESAFETAR E A DOAR** ao **ESTADO DO CEARÁ**, uma área medindo 27,90 m por 27,20 m limitando-se AO NORTE com terras do Estado do Ceará, com aceitação ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde fora construído o Fórum Des. Aurino Augusto de Araújo Lima medindo 28,32 m, AO SUL com Rua Chagas Sampaio medindo 27,40 m, AO NASCENTE com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti medindo 28,00 m, AO POENTE com a Câmara Municipal de Vereadores medindo 29,50 m, possuindo o imóvel a seguinte matrícula nº. 2.496, Registrada no Livro 2A, fls.01.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção da sede da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAURITI**.

Art. 3º - O donatário obriga-se a:

- I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no art. 2º desta Lei;
- II – responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair;
- III – satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura a ser lavrada no Cartório de Imóveis;
- IV – edificar no prazo de 2 (dois) anos a sede da Promotoria de Justiça de Mauriti.

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará na reversão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

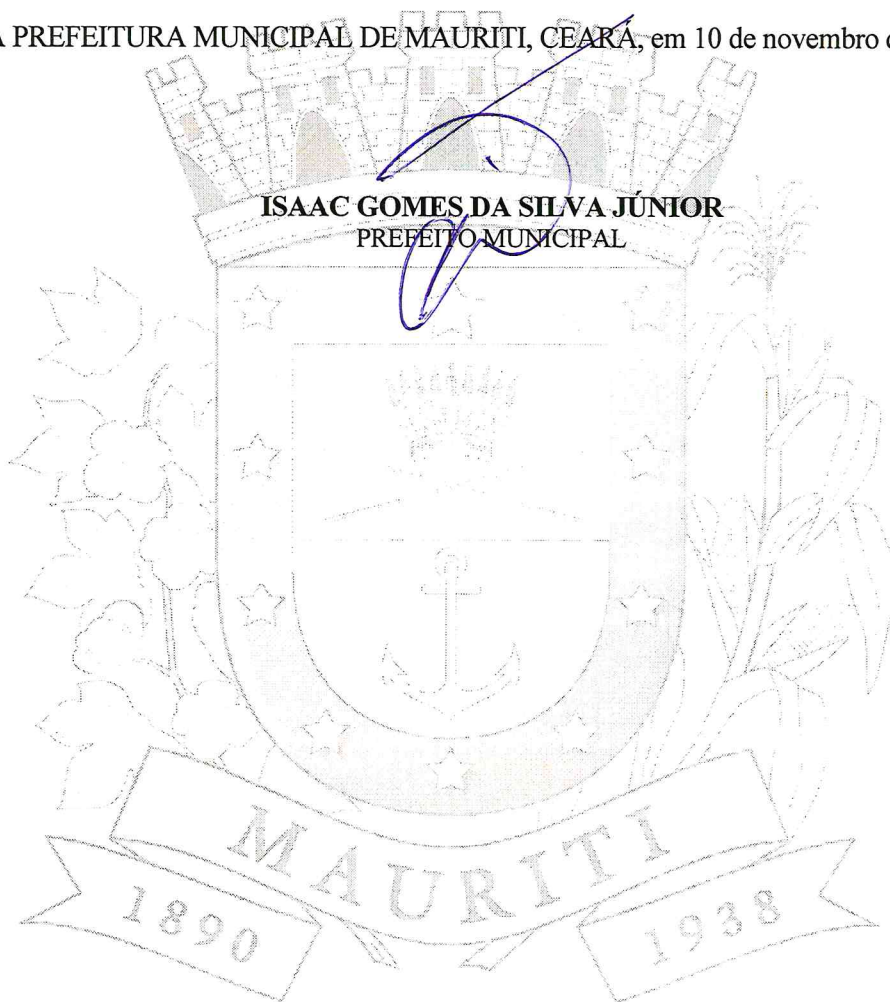
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 10 de novembro de 2009.



CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br